



## GOVERNO DO ESTADO DE MINAS GERAIS

Instituto Estadual de Florestas

URFBio Centro Oeste - Núcleo de Apoio Regional de Oliveira

Parecer nº 59/IEF/NAR OLIVEIRA/2023

PROCESSO Nº 2100.01.0011389/2023-90

## PARECER ÚNICO

## 1. IDENTIFICAÇÃO DO RESPONSÁVEL PELA INTERVENÇÃO AMBIENTAL

Nome: JUSCELINO TEIXEIRA DE SOUZA	CPF/CNPJ: 271.812.352-49
Endereço: RUA GONÇALVES DIAS, N° 1763 - APTO 402	Bairro: LOURDES
Município: BELO HORIZONTE	UF: MG
Telefone: 31 8826-6667	E-mail: deboraeamb@gmail.com

O responsável pela intervenção é o proprietário do imóvel?

 Sim, ir para o item 3     Não, ir para o item 2

## 2. IDENTIFICAÇÃO DO PROPRIETÁRIO DO IMÓVEL

Nome:	CPF/CNPJ:
Endereço:	Bairro:
Município:	UF:
Telefone:	E-mail:

## 3. IDENTIFICAÇÃO DO IMÓVEL

Denominação: FAZENDA CAIÇARA	Área Total (ha): 23,3952
Registro nº (se houver mais de um, citar todos): 26.817	Município/UF: Moema/MG
Recibo de Inscrição do Imóvel Rural no Cadastro Ambiental Rural (CAR):	
MG-3142403-C50A.524E.C9F6.46CF.900B.B776.0D20.BD3B	

## 4. INTERVENÇÃO AMBIENTAL REQUERIDA

Tipo de Intervenção	Quantidade	Unidade
Corte ou aproveitamento de árvores isoladas nativas vivas	11	un

## 5. INTERVENÇÃO AMBIENTAL PASSÍVEL DE APROVAÇÃO

Tipo de Intervenção	Quantidade	Unidade	Fuso	Coordenadas planas (usar UTM, data WGS84 ou Sírgas 2000)	
				X	Y
Corte ou aproveitamento de árvores isoladas nativas vivas	11	un	23K	454136	7813569

## 6. PLANO DE UTILIZAÇÃO PRETENDIDA

Uso a ser dado a área	Especificação	Área (ha)
Agricultura		8,00

## 7. COBERTURA VEGETAL NATIVA DA (S) ÁREA (S) AUTORIZADA (S) PARA INTERVENÇÃO AMBIENTAL

Bioma/Transição entre Biomas	Fisionomia/Transição	Estágio Sucessional (quando couber)	Área (ha)
Cerrado	pastagem com árvores isoladas		8,0

## 8. PRODUTO/SUBPRODUTO FLORESTAL/VEGETAL AUTORIZADO

Produto/Subproduto	Especificação	Quantidade	Unidade
Lenha de floresta nativa		3,37	m³

## 1. HISTÓRICO

Data de formalização/aceite do processo: 17 de abril de 2023Data da vistoria: vistoria remota 09/05/2023Data de solicitação de informações complementares: 10/05/2023

Data do recebimento de informações complementares: 29/05/2023

Data de emissão do parecer técnico: 30/05/2023

O requerimento solicita regularização do corte de 11 árvores isoladas suprimidas sem autorização. Foi lavrado auto de fiscalização 235096/2023 e auto de infração 314895/2023. Foi emitido DAE relativo a multa e o comprovante de pagamento foi anexado ao processo em 29/05/2023.

Observação: o requerimento informa município da intervenção incorreto, Bom Despacho. O município correto conforme registro de imóveis é Moema.

## 2. OBJETIVO

Corte de 11 árvores isoladas em pastagem em caráter corretivo em área de 8,0 hectares.

## 3. CARACTERIZAÇÃO DO IMÓVEL/EMPREENDIMENTO

### 3.1 Imóvel rural:

Trata-se de solicitação de regularização ambiental de corte de árvores isoladas, no município de Moema, nos limites da Fazenda Caiçara, com área total de 23,3952 hectares, área de domínio do Bioma Cerrado, Bacia Hidrográfica do Rio São Francisco, com o objetivo agrícola conforme requerimento.

### 3.2 Cadastro Ambiental Rural:

- Número do registro: MG-3142403-C50A.524E.C9F6.46CF.900B.B776.0D20.BD3B

- Área total: 23,3952 ha

- Área de reserva legal: 4,7647 ha

- Área de preservação permanente: 1,1645 ha

- Área de uso antrópico consolidado: 18,4740 ha

- Qual a situação da área de reserva legal:

( ) A área está preservada

( ) A área está em recuperação

(x) A área deverá ser recuperada

- Formalização da reserva legal:

( ) Proposta no CAR ( ) Averbada ( ) Aprovada e não averbada

- Número do documento:

- Qual a modalidade da área de reserva legal:

(x) Dentro do próprio imóvel

( ) Compensada em outro imóvel rural de mesma titularidade

( ) Compensada em imóvel rural de outra titularidade

- Quantidade de fragmentos vegetacionais que compõe a área de reserva legal: 01

- Parecer sobre o CAR: o parecer sobre o CAR é dispensado considerando que o pedido é de corte de árvores isoladas. Porém verificamos existência de processo SEI e Auto de Infração bem como Boletim de Ocorrência e TAC referente a supressão de vegetação nativa em outra área da propriedade, registrando o seguinte:

'Número do Auto de Infração 279084-4/2009, conforme processo SEI Intervenção ambiental em caráter corretivo 2100.01.0024777/2022-39. Intervenção objeto de inquérito MPMG 0074.22.000136-1, junto à Primeira Promotoria de Justiça da Comarca de Bom Despacho/MG, cujo TAC nº MPMG 0074.22.000136-1 foi assinado para regularização da intervenção com supressão em 1,00 ha de cerrado ralo, conforme descrito no Boletim de ocorrência do Meio Ambiente de nº 731.638/09, datado de 28/11/2009 (47463575).'

Conforme o parecer apenso ao processo de Supressão de cobertura vegetal nativa, para uso alternativo do solo 2100.01.0024777/2022-39, houve indeferimento da regularização considerando que a área de reserva legal foi considerada insatisfatória para o deferimento de regularização de supressão de vegetação nativa.

## 4. INTERVENÇÃO AMBIENTAL REQUERIDA

A área solicitada é de pastagem com árvores isoladas, sendo 11 árvores em 8,0 hectares.

Taxa de Expediente: R\$664,87

Taxa florestal: R\$47,53

Taxa florestal informada no requerimento e paga em dobro considerando origem irregular do material lenhoso sem autorização.

Número do recibo do projeto cadastrado no Sinaflor: 23126443

### 4.1 Das eventuais restrições ambientais:

- Vulnerabilidade natural: baixa

- Prioridade para conservação da flora: muito baixa
- Prioridade para conservação conforme o mapa de áreas prioritárias da Biodiversitas: não classificada
- Unidade de conservação: não há
- Áreas indígenas ou quilombolas: não há
- Outras restrições: não há

#### **4.2 Características socioeconômicas e licenciamento do imóvel:**

- Atividades desenvolvidas: G-01-03-1
- Atividades licenciadas: não passível
- Classe do empreendimento: 1
- Critério locacional: 0
- Modalidade de licenciamento: não passível
- Número do documento: não há

#### **4.3 Vistoria realizada:**

Foi realizada vistoria remota onde é possível confirmar que a área de 8,0 hectares onde estavam as 11 árvores isoladas corresponde a área antropizada pelo uso agrícola.

##### **4.3.1 Características físicas:**

- Topografia:
- Solo: Cambissolo, Gleissolo e Latossolo Vermelho- Escuro.
- Hidrografia: UPGRH SF1 - Alto Curso da Bacia Hidrográfica do Rio São Francisco

##### **4.3.2 Características biológicas:**

- Vegetação: bioma cerrado, mas a área de 8,0 hectares de intervenção corresponde a área antropizada pelo uso agrícola.
- Fauna: indicada através de dados secundários considerando a antropização da área requerida.

#### **4.4 Alternativa técnica e locacional:**

não é o caso.

### **5. ANÁLISE TÉCNICA**

Conforme o requerimento e imagens geoespaciais as 11 árvores solicitadas no requerimento foram cortadas em uma área antropizada de 8 hectares sem autorização. As árvores foram citadas como espécie comum *eugenia dysenterica*.

Foram lavrados Auto de Fiscalização 235096/2023 e Auto de Infração 314895/2023. Foi emitido DAE relativo a multa e o comprovante de pagamento foi anexado ao processo em 29/05/2023, atendendo desta forma o artigo 13 do Decreto Estadual 47.749/19.

Conforme o parecer apenso a outro processo 2100.01.0024777/2022-39 para o mesmo imóvel, mas referente a outra intervenção (auto de infração lavrado no ano 2009), houve indeferimento da regularização considerando que a área de reserva legal foi considerada insatisfatória para o deferimento de regularização de supressão de vegetação nativa.

Mas considerando que a autorização de corte de árvores isoladas independe da aprovação da reserva legal como sustenta o Decreto 47.749/19, considerando que no presente processo não está sendo regularizado nenhum corte de árvores isoladas em reserva legal e considerando pagamento da multa relacionada ao atual Auto de Infração 314895/2023 não há óbice para o deferimento da regularização do corte de árvores isoladas, porém a propriedade está irregular considerando o auto de infração 279084-4/2009, conforme citado no processo 2100.01.0024777/2022-39. Diante do exposto o proprietário deve buscar a regularização do imóvel em relação a reserva legal e em relação a outra(s) intervenções não solicitadas no requerimento atual.

Em relação a regularização do corte de 11 árvores isoladas em área de uso agrícola, conforme documentos anexos a este processo, não há impedimento para o deferimento do requerimento 63821294 conforme Decreto 47.749/19.

#### **5.1 Possíveis impactos ambientais e medidas mitigadoras:**

Não citadas considerando que a intervenção já ocorreu.

### **6. CONTROLE PROCESSUAL**

*Fica dispensado, a critério do supervisor, o controle processual para os seguintes processos de intervenção ambiental:*

- *Todos os processos de corte de árvores isoladas;*

- *Intervenção sem supressão de cobertura vegetal nativa, em Áreas de Preservação Permanente – APP;*
- *Aproveitamento de material lenhoso.*

## 7. CONCLUSÃO

*"Após análise técnica e controle processual das informações apresentadas, e, considerando a legislação vigente, opinamos pelo DEFERIMENTO do requerimento de Corte ou aproveitamento de árvores isoladas nativas vivas área de 8,0 ha, localizada na propriedade FAZENDA CAIÇARA, sendo o material lenhoso proveniente desta intervenção destinado uso interno no imóvel ou empreendimento."*

## 8. MEDIDAS COMPENSATÓRIAS

*Conforme legislação atual não há compensação para este tipo de intervenção. Apenas o pagamento de taxas e multa.*

### 8.1 Relatório de Cumprimento de Condicionantes:

não é o caso.

## 9. REPOSIÇÃO FLORESTAL

R\$203,69

Forma de cumprimento da Reposição Florestal, conforme art. 78, da Lei nº 20.922/2013:

- (x) Recolhimento a conta de arrecadação de reposição florestal  
(.) Formação de florestas, próprias ou fomentadas  
(.) Participação em associações de reflorestadores ou outros sistemas

## 10. CONDICIONANTES

## INSTÂNCIA DECISÓRIA

COPAM / URC     SUPERVISÃO REGIONAL

## RESPONSÁVEL PELO PARECER TÉCNICO

Nome: Sirlene Aparecida de Souza  
MASP: 1.045.122-7

## RESPONSÁVEL PELO PARECER JURÍDICO

Nome:  
MASP:



Documento assinado eletronicamente por **Sirlene Aparecida de Souza, Servidora Pública**, em 31/05/2023, às 17:06, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 47.222, de 26 de julho de 2017](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site [http://sei.mg.gov.br/sei/controlador\\_externo.php?acao=documento\\_conferir&id\\_orgao\\_acesso\\_externo=0](http://sei.mg.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0), informando o código verificador **66846247** e o código CRC **4F9C0731**.